

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO
SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE
CERCA ELÉTRICA, CONFORME PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00145-DL.**

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00145-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR**, para as Unidades Executivas do Sesc Centro, Sesc Campinas, Sesc Façalville, Sesc Jataí e Sesc Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo da Especificação Técnica.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e anexos da Dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	VALOR DO SERVIÇO
1	INSTALAÇÃO DE 29 METROS QUADRADOS DE PELÍCULA, NA SALA DE REUNIÃO E SALA MULTIUSO 03, NO 2º ANDAR , SITUADAS NA UNIDADE SESC CENTRO, RUA 19, Nº 260 CENTRO , CONFORME DESCRIÇÃO : FILME FUMÉ REFLETIDO, LINHA PROFISSIONAL OU EQUIVALENTE TECNICO, A PELÍCULA APLICADA TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL 7%, REFLEXÃO DE LUZ VISÍVEL 13%, TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR 9%, TRANSMISSÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA 5%, ENERGIA TOTAL REFLETIDA 74%, VIDA ÚTIL DE 10 A 15 ANOS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DESCOLAMENTO E DESBOTAMENTO.	1	SVÇ	SESC CENTRO	R\$
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA COM NANOPARTICULAS DE CERÂMICA EM SUA COMPOSIÇÃO, PARA OBTER UMA PROTEÇÃO EXTERNA CONTRA CALOR, MANTENDO O AMBIENTE LIVRE DE RAIOS SOLARES, ESCURO POR FORA E CLARO POR DENTRO, EFICIÊNCIA DE BLOQUEIO DE UV DE 99,9 E 97% DE REDUÇÃO DE RAIOS DE INFRA VERMELHO. JANELA COM MEDIDAS 0,75 X1,25 FOLHAS MOVEIS E	1	SVÇ	SESC CAMPINAS	R\$

	0,65X1,25 DE FOLHAS FIXAS - SÃO 50 JANELAS – CONFERIR MEDIDAS.																												
3	<p>AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) UNIDADES DE PELÍCULAS PROTETORAS "G20", COM GARANTIA E PROCEDÊNCIA INMETRO E ABNT, CONFORME MEDIDAS</p> <p>ABAIXO:</p> <table border="0"> <tr> <td>04</td> <td>(QUATRO)</td> <td>MEDINDO,</td> <td>1.08</td> <td>X</td> <td>1.05.</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>(QUATRO)</td> <td>MEDINDO,</td> <td>1.08</td> <td>X</td> <td>0.35.</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>(QUATRO)</td> <td>MEDINDO,</td> <td>1.03</td> <td>X</td> <td>1.05.</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>(QUATRO)</td> <td>MEDINDO,</td> <td>1.03</td> <td>X</td> <td>0.35.</td> </tr> </table> <p>OBS.: É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRADA A PREPARAÇÃO DE TODA SUPERFÍCIE PARA INSTALAÇÃO DAS PELÍCULAS A SEREM FIXADAS NAS VIDRAÇAS DAS JANELAS DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTES.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ FAZER ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES.</p>	04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.08	X	1.05.	04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.08	X	0.35.	04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.03	X	1.05.	04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.03	X	0.35.	1	SVÇ	SESC FAIÇALVILLE	R\$
04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.08	X	1.05.																								
04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.08	X	0.35.																								
04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.03	X	1.05.																								
04	(QUATRO)	MEDINDO,	1.03	X	0.35.																								
4	<p>INSTALAÇÃO DE 15 METROS QUADRADOS DE PELÍCULA, NA SALA , NO 2º ANDAR , SITUADAS NA UNIDADE SESC JATAÍ, RUA DEPUTADO COSTA LIMA Nº 2034 SETOR SANTA MARIA , CONFORME DESCRIÇÃO : FILME FUMÊ REFLETIDO, LINHA PROFISSIONAL OU EQUIVALENTE TECNICO, A PELÍCULA APLICADA TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL 7%, REFLEXÃO DE LUZ VISÍVEL 13%, TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR 9%, TRANSMISSÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA 5%, ENERGIA TOTAL REFLETIDA 74%, VIDA ÚTIL DE 10 A 15 ANOS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DESCOLAMENTO E DESBOTAMENTO SERÁ NECESSÁRIO A VISTA TÉCNICA NO LOCAL PARA CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS APROXIMADAS DEVIDO OS VIDROS SEREM INSTALADOS EM ESQUADRIAS METÁLICAS.</p>	1	SVÇ	SESC JATAI	R\$																								
5	<p>FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR: PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR FUMÊ G-5 PRETO, PROFISSIONAL, RETEM 35% DOS RAIOS INFRA-VERMELHO (CAUSADOR DO CALOR) E 99% DOS RAIOS UVS/UVA (CAUSADOR DO CÂNCER, RESSECAMENTO E ETC.), 5 ANOS DE GARANTIA: PORTA DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL: 01PEÇA NA MEDIDA DE 1,02 X 2,36M. JANELAS DA BIBLIOTECA: 02 PEÇAS NA MEDIDA DE 1,02M X 1,14M. JANELA PORTARIA DE ALUNOS FUNDAMENTAL: 03 PEÇAS NA MEDIDA DE 1,12M X 1,16M, 02 PEÇAS NA MEDIDA DE 1,07 X 1,16M E 03 PEÇAS DE 1,12M X 1,13M. PORTAS PORTARIA DE ALUNOS FUNDAMENTAL: 04 PEÇAS DE 1,15M X 2,42M. JANELA DO CORREDOR DA COPA SUBSOLO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL: 01 PEÇA 0,66M X 0,82M. JANELAS DO AUDITÓRIO (ENTRADA): 04 PEÇAS DE 1,08M X 2,35M. PORTAS DE ENTRADA DO AUDITÓRIO: 04 PEÇAS DE 1,08M X 2,35M. JANELAS DA RECEPÇÃO DA ESCOLA DE IDIOMAS SESC/SENAC: 06 PEÇAS DE 1,21M X 1,03M, 02 PEÇAS DE 1,24M X 1,03M E 04 PEÇAS DE 1,29M X 1,03.</p>	1	SVÇ	SESC CIDADANIA	R\$																								
6	<p>ADESIVO BLACKOUT, RETENÇÃO DE 42% DOS RAIOS INFRA VERMELHOS (CAUSADOR DO CALOR), BLOQUEIA 98% DOS RAIOS UVA/UVB. 05 ANOS DE GARANTIA: JANELAS DA ESCADA DA BIBLIOTECA: 02 PEÇAS NA MEDIDA DE 1,00M X 1,20M.</p>	1	SVÇ	SESC CIDADANIA	R\$																								

1.4. Os materiais deverão ter garantia de 5 (cinco) anos do fabricante para todos os itens do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00145.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

4.1.1. ITEM 1 - SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. Goiânia (GO), contato: (62) 3933-1700, (62) 3933-1702.

4.1.2. ITEM 2 - SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123 - Setor Campinas. Goiânia (GO), contato: (62) 3522-6400, (62) 3522-6425.

4.1.3. ITEM 3 - SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº. 1.600 - Setor Faíçalville. Goiânia (GO), contato: (62) 3522-6300, (62) 3522-6330.

4.1.4. ITEM 4 - SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Rua Deputado Costa Lima, nº 2.034, Santa Maria. Jataí (GO), contato: (64) 3605-0101, (64) 3601-0100.

4.1.5. ITEM 5 E 6 - SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224 - Jardim América. Goiânia (GO), contato: (62) 3250-8036, (62) 3250-8037.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.2. A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 O prazo para execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato e se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizados na Seção de Patrimônio do Sesc Goiás.

7.1.1. ITEM 1 - SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. Goiânia (GO), contato: (62) 3933-1700, (62) 3933-1702.

7.1.2. ITEM 2 - SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123 - Setor Campinas. Goiânia (GO), contato: (62) 3522-6400, (62) 3522-6425.

7.1.3. ITEM 3 - SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº. 1.600 - Setor Faïçalville. Goiânia (GO), contato: (62) 3522-6300, (62) 3522-6330.

7.1.4. ITEM 4 - SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Rua Deputado Costa Lima, nº 2.034, Santa Maria. Jataí (GO), contato: (64) 3605-0101, (64) 3601-0100.

7.1.5. ITEM 5 E 6 - SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224 - Jardim América. Goiânia (GO), contato: (62) 3250-8036, (62) 3250-8037.

7.2. O fiscal da CONTRATANTE de cada unidade, de acordo com o tópico 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (Anexo I – Termo de Referência), poderá recusar o serviço se este não atender as especificações, devendo o fornecedor refazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do Anexo I - Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da Unidade.

8.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.6. O CONTRATANTE reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos de acordo com os tópicos 5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e 6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO do Anexo I – Termo de Referência;

9.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Anexo I - Termo de Referência, podendo sofrer as penalidades cabíveis previstas.

9.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Anexo I - Termo de Referência;

9.6. A CONTRATADA deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela **CONTRATANTE**.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 501, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1. Para fins de garantia dos serviços será considerado o período de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: